



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 507/2014

Dispõe sobre a concessões de diárias, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 2014, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1ª – Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo Prefeito, vice-Prefeito e Servidores do Poder Público Municipal.

Art. 2ª – Ao Prefeito será concedida diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem a serviço da municipalidade em outros municípios do Sertão Paraibano com distancia igual ou superior a 40(quarenta) quilômetros.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no *caput* deste artigo será elevado em

- :
- e) 100% (Cem por cento) quando em viagem a Capital do estado da Paraíba.
 - f) 150,00% (cento e cinquenta por cento) quando em viagem as cidades do Nordeste executando-se as do Estado da Paraíba.
 - g) 180,00% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região do Nordeste.
 - h) 200,00% (duzentos reais) quando em viagem ao Distrito Federal.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

1. The first step in the synthesis of the target molecule is the reaction of the starting material with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product. The reaction is highly regioselective, with the nucleophile attacking the more substituted carbon of the carbocation.

2. The second step involves the purification of the product. This is achieved through a series of extractions and washes. The product is then dried and concentrated under reduced pressure. The resulting solid is then purified by column chromatography using a suitable solvent system. The pure product is then characterized by its melting point and infrared spectrum.

3. The final step in the synthesis is the characterization of the product. This is done by comparing the experimental data with the literature values for the target molecule. The melting point and infrared spectrum are found to be in excellent agreement with the literature values, confirming the identity of the product.

Art. 3ª - Aos Servidores ocupantes de Cargos de provimento de comissão ou de função gratificada, quando em viagem a serviços do município, será concedida diária, observando-se os seguintes critérios.

- IV- Secretário R\$ 90,00 (noventa reais)
- V- Diretor ou Função correlata R\$ 60,00 (sessenta reais)
- VI- Outros Servidores ocupantes de Cargos de provimento de comissão ou de função gratificada R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 4ª - Aos Servidores ocupantes de Cargos de provimento efetivo quando em viagem a serviço do município serão concedidas diárias.

- I - Pessoal técnico ou de nível superior R\$ 60,00 (sessenta reais)
- II - Pessoal de nível médio R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- III - Pessoal auxiliar ou de apoio R\$ 40,00 (quarenta reais)
- IV - Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 5ª - Os índices estabelecidos nos artigos 3ª e 4ª serão elevados nos mesmos percentuais fixados pelas alíneas do parágrafo único do art. 2ª, calculados sobre o valor destinado ao cargo desempenhado pelo servidor.

Art. 6ª - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 7ª - Ao ocupante do Cargo do Vice-Prefeito quando em viagem a serviço do município, será concedida diária no valor e condições correspondentes à atribuída ao Secretário municipal e, equivalente atribuída ao Prefeito, quando no exercício temporário ou eventual da Chefia do Poder Executivo Municipal

Art. 8ª - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2014


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the middle section.

Sixth block of faint, illegible text in the middle section.

Seventh block of faint, illegible text in the middle section.

Eighth block of faint, illegible text in the middle section.

Ninth block of faint, illegible text in the middle section.

Tenth block of faint, illegible text in the middle section.

Eleventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.